

# GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o regime jurídico tributário dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 179, da Constituição Federal, combinado com o art. 153, inciso I e art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, bem como a Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Estadual nº 748, de 03 de novembro de 1997,

## DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regula o regime jurídico aplicável à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Estado de Rondônia.

Art. 2° - Fica o Estado de Rondônia incluído no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para extensão do regime tributário instituído pela Lei Federal n° 9317, de 05 de dezembro de 1996, ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal – ICMS, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em território rondoniense, optantes pelo referido Sistema, nos limites e termos do Convênio de que trata o art. 4° da Lei Federal n° 9317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3° - As alíquotas referidas no artigo 5° da Lei Federal n° 9317, de 05 de dezembro de 1996, serão acrescidas dos seguintes pontos percentuais, à título de pagamento de ICMS:

PURTERO TO DISTO OTICION ISS

#### LUN ERNG BO ESTADO BE BOSBÊNYA LUNGEN YORKEY

A CLARGOMOTORIO, Alla de Lava L. 2011 - A CALARDORG

Calculation of the contract of

na tan ana 4 maa<mark>12ga di 1000</mark>aabb130a Gr

ote in the many control and the Cost of The source for the source of the large of the large of the cost of the The many of the spatial and the State of the State of the source of the s

1. . . . . . .

7 F 190 3 Fox

and the strong of the property of the property

and the Standard Beautiful and the Maria post and a gent a

e common de de la compansa de la com

and a could be a subject to the control of the country of the coun

on the contract cartain Kinces . For posi-

the control of the two ordines in a least gas .



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I – microempresas contribuintes exclusivamente do ICMS,
 com receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 0,6 ponto percentual;
- b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); 0,8 ponto percentual;
- c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); 1 ponto percentual;
- II microempresas, contribuintes do ICMS e do ISS, com receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
- a) de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 0,3 ponto percentual;
- b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 0,4 ponto percentual;
- c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 0,5 ponto percentual;
- III empresas de pequeno porte, contribuintes exclusivamente do ICMS, com receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
- a) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 1,5 ponto percentual;
- b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 2,5 pontos percentuais;
- IV empresas de pequeno porte, contribuinte do ICMS e do ISS, com receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
- a) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 1,3 ponto percentual;
- b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 2 pontos percentuais.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

 $\S 1^{\circ}$  – As empresas de pequeno porte abrangidas por este Decreto são aquelas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 2° - Esse limite, no caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 3° - Não fazem jus a este Decreto as pessoas jurídicas enquadradas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II, do Art. 5°, da Lei Federal nº 9317, de 1996.

Art. 4° - Ficam revogados o Decreto n° 8176, de 04 de janeiro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Convênio celebrado com a União, através da Coordenadoria da Receita Federal, que trata o art. 4°, da Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil